

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 6/7/2015, DODF nº 131, de 9/7/2015, p. 6.

PARECER Nº 101/2015-CEDF

Processo nº 084.000263/2015

Interessado: José Gustavo Silva Felix

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados em instituição educacional estrangeira.

I – **HISTÓRICO** – José Gustavo Silva Felix , brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados em instituição educacional estrangeira localizada no Brasil, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3.780 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal

em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por José Gustavo Silva Felix, concluídos em 2015, no (a) Lycée français François Mitterrand, em Brasília, Distrito Federal, Brasil, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de junho de 2015.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 30/6/2015.

EDIRAM JOSÉ OLIVEIRA SILVA Vice-Presidente no exercício da Presidência

do Conselho de Educação do Distrito Federal